



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 160\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..		8\$00			
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
Para outros países:					
I Série	4 420\$00	3 640\$00			
II Série	3 250\$00	2 600\$00			
I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00			

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2000, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As assinaturas serão pagas directamente na Administração da Imprensa Nacional com cheque barrado a favor Imprensa Nacional, ou através de transferência bancária (conta de depósito à ordem n.º 1064866110001 de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Deliberações n.ºs 1 e 2 do Conselho de Administração, publicadas no Boletim Oficial n.º 1, II Série, de 4 de Janeiro de 1999.

TABELA I

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	2 990\$00	2 210\$00	3 900\$00	3 120\$00	4 420\$00	3 640\$00
2ª Série	1 950\$00	1 170\$00	2 600\$00	2 210\$00	3 250\$00	2 600\$00
1ª e 2ª Séries	4 030\$00	2 600\$00	4 940\$00	3 250\$00	5 070\$00	4 125\$00

TABELA II

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 950\$00	975\$00
Estrangeiro	2 950\$00	2 145\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretária-Geral.

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Ministério das Finanças:

Direcção de Administração.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

Ministério do Turismo Transportes e Mar:

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério do Comércio, Indústria e Energia

Gabinete do Ministro.

Ministério das Infraestruturas e Habitação

Direcção de Serviço de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete do Ministro.

Gabinete da Secretária-Geral.

Direcção de Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção de Administração.

Ministério do Emprego, Formação e Integração Social:

Direcção dos Serviços Administrativos.

Ministério da Cultura:

Arquivo Histórico Nacional.

Tribunal de Contas

Direcção dos Seivisos Administrativos

Conselho Superior da Magistratura:

Secretaria.

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Município de São Domingos:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 9 de Novembro de 1999:

Carlos Tavares Andrade, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão E, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, nomeado nos termos do Decreto-Legislativo nº 1/98, de 8 de Junho conjugado com o artigo 14º, alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro,

para exercer em comissão de serviço, o cargo de condutor-auto da Primeira Vice-Presidente da Assembleia Nacional, nível I, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 1999.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.01 do Orçamento Privativa da Assembleia Nacional.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 15 de Novembro de 1999.—O Secretário-Geral, *Mates Júlio Lopes*

—oço—

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despachos de S. Ex^a o Primeiro Ministro:

De 15 de Novembro de 1999:

Nos termos do artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, de 25 de Outubro conjugado com o nº 6 do artigo 21º do Decreto-Legislativo nº 15/97, de 10 de Novembro são reclassificadas na categoria de assistentes administrativos, referência 6, escalão B, as seguintes funcionárias deste gabinete:

Maria Auxília Cabral Semedo, nomeação definitiva do quadro

Norberta de Pina Varela, contratada nos termos da Lei nº 102/IV/93, em regime de contrato administrativo de provimento;

Maria Isabel da Moura Robalo, contratada nos termos da Lei nº 102/IV/93, em regime de contrato administrativo de provimento.

A despesa tem cabimento no orçamento vigente do Gabinete do Primeiro Ministro, classificação económica 01.01.02 e 01.01.03, respectivamente,

(Isento do Tribunal de Contas.

Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, 16 de Novembro de 1999. — A Conselheira, *Maria Luisa Ferro Ribeiro*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho da Directora da Contabilidade Pública, por Sub-Delegação de S. E^a o Ministro das Finanças,

De 29 de Setembro de 1999:

Maria Fátima Gonçalves, na qualidade de avó e representante dos filhos, menores de Manuel Rodrigues Gomes, que foi professor de Ensino Básico da Delegação da Brava, falecido em 16 de Agosto de 1997, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei Nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 50.268\$00 (cinquenta mil duzentos e sessenta e oito escudos), com efeitos a partir de 16 de Agosto de 1997.

Beneficiou do Estatuto do Pessoal Docente, e dos Decretos-Leis nºs 32/98 e 57/99.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 104.0052\$00 e 17.342\$00, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 10 prestações mensais, sendo as primeiras de 406\$50 e as restantes de 385\$30 e 144\$50, respectivamente.

A despesa tem cabimento na verba inscrita da Org. 12, Divisão 5ª e Código 01.03.05 do Orçamento vigente do Ministério das Finanças. (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro de 1999).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 22 de Novembro de 1999. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

Direcção dos Serviços de Administração

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, na II Série do *Boletim Oficial* nº 45/99, de 8 de Novembro, o despacho conjunto requisitando o secretário de Finanças, referência 8, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro, Alberto Agídio Martins Miranda, para desempenhar, em comissão ordinária de serviço, as funções do Adjunto de Gabinete, Nível III, do Vice-Primeiro Ministro, rectificasse, na parte que interessa, o seguinte:

Onde se lê:

Alberto Agídio Martins Miranda, secretário de Finanças, referência 8, escalão B (...)

Deve ler-se:

Alberto Agídio Martins Miranda, secretário de Finanças, referência 8, escalão C (...)

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, 22 de Novembro de 1999. — O Director, *Orlando António do Santos*

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho da S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 27 de Maio de 1999:

Fernando Jorge dos Reis Mascarenhas, professor do ensino básico, do quadro definitivo do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, ora em comissão de Serviço na Alta Autoridade Contra a Corrupção habilitado com o curso de ajudante de escrivão de direito, nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de ajudante de escrivão de direito, ao abrigo do artigo 13º, nº 4, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 28º do Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, ficando colocado na Procuradoria da República da Comarca da Praia, indo ocupar a vaga deixada pela exoneração de Clemente Garcia Delgado.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 12ª, Cl.Ec. 01.01.02, do orçamento económico do Ministério da Justiça e da Administração Interna. (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro de 1999)

De 10 de Novembro :

João Filipe Montrond Gomes, oficial de diligência, referência 1, escalão A, índice 100, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado no Tribunal Regional da Comarca do Fogo-São Filipe, exonerado do referido cargo, a seu pedido, nos termos da alínea d) do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeito a partir do dia 25 de Setembro de 1999

Despacho do Director dos Serviços Judiciários:

De 15 de Novembro de 1999:

Maria da Cruz da Moura Silva Moreira, escrivão de direito, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado no Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Catarina, concedida ao abrigo do artigo 45º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, a licença sem vencimento de 90 dias, com efeitos a partir do dia 15 de Dezembro do ano de 1999.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, aos 16 de Novembro de 1999. — O Director, *Camilo Cabral Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o ex-Secretário de Estado das Finanças:

De 3 de Junho de 1999:

Antónia dos Reis Tavares Ortet, Secretária das Finanças referência 8, escalão B, do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos, do Ministério das Finanças, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o reingresso ao seu quadro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na verba inscrita da divisão 9ª classificação económica 01.01.02, do orçamento do Ministério das Finanças.

Isento da fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, nos termos da alínea j) nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 42/96, II série, de 28 de Outubro o despacho do Director Geral de Administração, de 9 de Setembro de 1996, por erro de administração, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Nos termos do nº 2 do artigo 41º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, transitam para a situação de contrato individual de trabalho a termo, o seguinte pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas:

- Elísio Tavares Fernandes, operário semi-qualificado;
- Reginaldo Burgo Fernandes, ajudante serviços gerais;
- Maria Rosa Vaz, ajudante serviços gerais;
- Jerónimo Fernandes, ajudante serviços gerais;
- Manuel Sanches, ajudante serviços gerais;
- Antónia Moreno, ajudante serviços gerais;
- Pedro Vaz, ajudante serviços gerais;
- Gil Correia Tavares, ajudante serviços gerais;
- Domingas Mendes, ajudante serviços gerais;
- Manuel Livramento Correia, ajudante serviços gerais;
- Maria José Vicente, ajudante serviços gerais;
- Victória Maria Ramos, ajudante serviços gerais;
- Gregória Maria Vaz, ajudante serviços gerais;
- Eva Antónia Gomes, ajudante serviços gerais;
- Geralda Júlia Rodrigues, ajudante serviços gerais;
- Cândida Joana Lopes, ajudante serviços gerais;
- Júlia Francisca Delgado, ajudante serviços gerais;
- Alexandre João da Luz, ajudante serviços gerais;
- Armindo Amado Silva, ajudante serviços gerais;
- Juscelino Lima Rendall, ajudante serviços gerais;
- Carolino Carvalho de Brito, ajudante serviços gerais;
- Cirilo Duarte Silva, ajudante serviços gerais;
- Carlos Monteiro Fernandes, ajudante serviços gerais;
- Maria Victória Mendes, ajudante serviços gerais;
- Germana Gabriela Almeida, escriturária;
- Andreza Lopes Oliveira, ajudante serviços gerais;
- Manuela Eunice G. Almada, escriturária;
- Jorge António Delgado Duarte, condutor -auto;
- Carlos António Pinto, condutor-auto;
- Maria Celeste F. Tavares, escriturária;
- Anizabel Tavares Silva, ajudante serviços gerais;
- Antónia Rosa Monteiro, ajudante serviços gerais;

Deve ler-se:

Nos termos do nº 2 do artigo 41º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, transitam para a situação de contrato individual de trabalho a termo, o seguinte pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas:

(Grupo de trabalhadores sem vínculo válido, com mais de três anos de serviço-Contratos Administrativos de Provisamento

Elísio Tavares Fernandes, operário semi-qualificado;
 Reginaldo Burgo Fernandes, ajudante serviços gerais;
 Maria-Rosa Vaz, ajudante serviços gerais;
 Jerónimo Fernandes, ajudante serviços gerais;
 Manuel Sanches, ajudante serviços gerais;
 António Moreno, ajudante serviços gerais;
 Pedro Vaz, ajudante serviços gerais;
 Gil Correia Tavares, ajudante serviços gerais;
 Domingas Mendes, ajudante serviços gerais;
 Manuel Livramento Correia, ajudante serviços gerais;
 Maria José Vicente, ajudante serviços gerais;
 Victória Maria Ramos, ajudante serviços gerais;
 Gregória Maria Vaz, ajudante serviços gerais;
 Eva Antónia Gomes, ajudante serviços gerais;
 Geralda Júlia Rodrigues, ajudante serviços gerais;
 Cândida Joana Lopes, ajudante serviços gerais;
 Júlia Francisca Delgado, ajudante serviços gerais;
 Alexandre João da Luz, ajudante serviços gerais;
 Armindo Amado Silva, ajudante serviços gerais;
 Juscelino Lima Rendall, ajudante serviços gerais;
 Carolino Carvalho de Brito, ajudante serviços gerais;
 Cirilo Duarte Silva, ajudante serviços gerais;
 Carlos Monteiro Fernandes, ajudante serviços gerais;
 Maria Victória Mendes, ajudante serviços gerais;

(Grupo de trabalhadores sem vínculo válido, com menos de três anos de serviço (Contratos Individuais a Termo)

Germana Gabriela Almeida, escriturária;
 Andreza Lopes Oliveira, ajudante serviços gerais;
 Manuela Eunice G. Almada, escriturária;
 Jorge António Delgado Duarte, condutor -auto;
 Carlos António Pinto, condutor-auto;
 Maria Celeste F. Tavares, escriturária;
 Anizabel Tavares Silva, ajudante serviços gerais;
 Antónia Rosa Monteiro, ajudante serviços gerais;
 Laura Pereira Semedo, escriturária;

Direcção de Serviço de Administração, na Praia, aos 19 de Novembro de 1999. — Pelo Director de Serviço, *João Apolónio Semedo Furtado*.

—oço—

MINISTÉRIO DO TURISMO, TRANSPORTES E MAR

Direcção de Serviço de Administração-Geral

Despacho de S. Exª a Ministra do Turismo, Transportes e Mar:
 De 20 de Outubro de 1999:

Rita Maria Ramos Almeida, escriturária dactilógrafa, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral de Marinha e Portos, em serviço na Capitania dos Portos de Sotavento, concedida 90 dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 25 de Agosto de 1999.

Direcção dos Serviços da Administração-Geral, na Praia, aos 15 de Novembro de 1999. — O Director, *José Joaquim dos Santos Barbosa*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção de Administração

Despacho da S. Exª o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 2 de Setembro de 1998:

Maria de Fátima Vieira Almeida, operária não qualificada referência 1, escalão A, contratado do extinto Instituto Nacional de Fomento Agro Pecuário, integrado na mesma categoria e mediante contrato de trabalho a termo no Centro de Promoção e Desenvolvimento da Pecuária, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 2 e 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97 de 29 de Dezembro.

A despesa tem cabimentos na verba inscrita na Divisão 8ª Classificação Económica 01.01.03 do orçamento do MA.

José António Tavares Semedo, guarda, referência 1, escalão D, contratado do extinto Instituto Nacional de Fomento Agro Pecuário, integrado na mesma categoria e mediante contrato de trabalho a termo no Centro de Promoção e Desenvolvimento da Agricultura, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 2 e 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97 de 29 de Dezembro.

Orlando Lopes dos Ramos, guarda referência 1, escalão D, contratado do extinto Instituto Nacional de Fomento Agro Pecuário, integrado na mesma categoria e mediante contrato de trabalho a termo no Centro de Promoção e Desenvolvimento da Agricultura, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 2 e 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97 de 29 de Dezembro.

A despesa tem cabimentos na verba inscrita na Divisão 9ª Classificação Económica 01.01.03 do orçamento do MA.

De 14 de Novembro :

José Salomão, assistente administrativo referência 6, escalão C, contratado do extinto Instituto Nacional de Fomento Agro Pecuário, integrado na mesma categoria e mediante contrato Administrativo de Provisamento, na Delegação do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, em Santo Antão, nos termos do nºs 2 e 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97 de 29 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 21º e nº 2 do artigo 22º, ambos da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimentos na verba inscrita na Divisão 9ª Classificação Económica 01.01.02 do orçamento do MA.

De 4 de Maio de 1999:

Maria da Gloria Silva, técnica superior de referência 14, escalão B, do quadro do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desempenhando em comissão de serviço as funções de Presidente do Instituto da Condição Feminina, progredida e promovida a técnica superior referência 15, escalão D, nos termos do artigo 21º nº 2 do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho conjugado com as alíneas a) e b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo 13/97, de 1 de Julho, continuando na mesma situação.

As despesas têm cabimentos na verba inscrita na Divisão 3ª Classificação Económica 01.01.02 do orçamento do MA.

Direcção da Administração, na Praia, 19 de Novembro de 1999. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Gabinete do Ministro

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se informa que Raimundo Ramos Francés Lopes, técnico superior de referência 13, escalão A, da Direcção Geral do Comércio e Indústria do Ministério do Comércio, Indústria e Energia a seu pedido, foi exonerado do referido cargo a partir de 9 de Novembro de 1999.

Direcção de Administração do Ministério do Comércio, Indústria e Energia, 17 de Novembro de 1999. — O Director, *Jorge dos Reis Pinto*

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Direcção de Serviço de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Habitação:

De 16 de Novembro de 1999:

Manuel Inocêncio Sousa, técnico superior principal, referência 15, escalão C, do quadro do Centro de Execução de Obras Públicas (CEOP) do Ministério das Infraestruturas e Habitação, ora destacado no Laboratório de Engenharia de Cabo Verde (LEC), concedida licença de longa duração, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do próximo ano de 2000.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 46 - II Série, de 15 de Novembro corrente, o despacho de 11 de Outubro de 1991, referente à exoneração de Maria da Graça Pereira Pinto, ex-técnica de 3ª classe, da ex-Direcção Regional de Santiago, do ex-Ministro das Obras Públicas, rectifica-se na parte em que interessa:

Onde se lê:

Despacho da ex-Ministro das Obras Públicas

Deve ler-se:

Despacho do ex-Ministro das Obras Públicas

Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, 22 de Novembro de 1999. — A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 9 de Novembro de 1999:

Carlos dos Santos Craveiro Miranda, professor de Ensino Secundário Adjunto, referência 7, escalão D, dada por finda, a comissão de serviço a seu pedido no cargo de Director de Administração do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1999.

Gabinete do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, aos 11 de Novembro de 1999. — A Directora do Gabinete, *Maria Teresa Carvalho Borges*.

Gabinete da Secretária Geral

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 2 de Setembro de 1999:

Maria Helena Lopes Varela, professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, do ex-EBC do Picos, Concelho de Santa Catarina, nomeada, provisoriamente, no referido cargo, ao abrigo do nº 1 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesa têm cabimento na verba inscrita na Divisão 7ª, classificação Económica 01.01.02 do Orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro de 1999).

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 42/99, o despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência Juventude e Desporto, de 25 de Maio de 1999, referente à nomeação definitiva da professora do ensino básico, referência 6, escalão B, Neusa Oliveira Dias, do Concelho de São Vicente, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

referência 6, escalão A;

Deve ler-se:

Referência 6, escalão B.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 42/99, o despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência Juventude e Desporto, de 24 de Agosto de 1999, referente à nomeação definitiva da professora do ensino básico, referência 6, escalão B, Neusa Helena Pinheiro Silva, do Concelho de São Vicente, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Professora do ensino básico, referência 6, escalão A, em serviço no Pólo de Veneza, Concelho de São Miguel

Deve ler-se

Professora do ensino básico, referência 6, escalão B, em serviço no Concelho de São Vicente.

Gabinete da Secretária-Geral, na Praia, 19 de Novembro de 1999. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

Direcção de Administração

Despachos da S. Ex^a o Secretário de Estado da Juventude e Desporto:

De 28 de Janeiro de 1999:

Manuel Graciano Sena de Barros, técnico superior, referência 13, escalão A da Direcção-Geral dos Desportos, nomeado, para, em regime de substituição, exercer as funções de Director-Geral dos Desportos, ao abrigo das disposições estabelecidos no nº 1 do artigo 48º do Decreto-Lei nº 23/98, de 8 de Junho e com o nº 1 do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a a partir de 1 de Fevereiro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

De 12 de Fevereiro:

Libéria das Dores Antunes Brito, técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Juventude, nomeada, para em regime de substituição, exercer as funções de Directora-Geral da Juventude, ao abrigo do disposto nº 1 do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

De 4 de Março:

José Pinto Almeida, técnico superior, referência 13 escalão B, da Direcção-Geral dos Desportos, em comissão ordinária de serviço como Director-Geral dos Desportos, promovido, para a categoria de técnico superior, referência 14, escalão B, nos termos da alínea a) e b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 12/97, de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Despacho-Conjunto da S. Exª Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto e do Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 4 de Agosto de 1999:

Francisca Marcelina Duarte Fortes, licenciada em agronomia, professora do Liceu «Ludgero Lima», transferida, a seu pedido, para o quadro técnico do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 5ª, Classificação Económica 01.01.02 do Orçamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente..

Direcção de Administração, aos 16 de Novembro de 1999. — O Director Administrativo, *Carlos Craveiro Miranda*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção de Administração

Despachos de S.Exª o Ministro da Saúde:

De 9 de Julho de 1999:

Ricarda Joana Baptista, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de Enfermeira Geral, escalão V, Índice 100, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 27 da Lei nº 149/IV/95, ficando colocada no Hospital Dr. Baptista de Sousa.

De 29:

Filomeno Graciano de Pina Fernandes, nomeado para provisoriamente exercer o cargo de Médico Geral, escalão IV, Índice 100, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do artigo 26º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 20 de Maio de 1999.

Olavo de Jesus Delgado da Luz, nomeado para provisoriamente exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Eurídice Duarte Santos, nomeado para provisoriamente exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Albino Mendes Fernandes, nomeado para provisoriamente exercer o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o a alínea a) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Emanuel Lopes Semedo, nomeado para provisoriamente exercer o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 a alínea a) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Inocência Inês Andrade Monteiro, nomeado para provisoriamente exercer o cargo de enfermeira geral, escalão V, Índice 1000, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o a alínea a) do artigo 27º da Lei nº 149/IV/95.

São nomeados, para provisoriamente exercerem o cargo de Médico Geral, escalão V, Índice 100, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do artigo 26º da Lei nº 148/IV/95, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 13º nº 1 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, os Médicos abaixo indicados:

. Elsa Estela Sancha Almeida

. Rosa da Graça Lopes

. Alcides Vieira Gonçalves

. Júlio Monteiro Rodrigues

As despesas tem cabimentos na verba inscrita na divisão 6ª classificação económica 01.01.02 do orçamento do Ministério da Saúde. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Novembro de 1999).

Despachos do Director dos Recursos Humanos e Administração:

De 5 de Novembro de 1999:

Angelina Maria das Dores Oliveira, técnica adjunto, referência 11, escalão B, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, em serviço no Hospital Dr. Agostinho Neto - Praia, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 5 de Janeiro de 2000.

José Rui Ramos Moreira, técnico, referência 11, escalão C, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, em serviço no Hospital Dr. Agostinho Neto - Praia, concedido licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1999.

De 16 :

Maria de Fátima Carvalho Cruz Fonseca, técnica profissional 1º nível, escalão C, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, concedida licença sem vencimento de longa duração por um período de 1 ano, com efeitos a partir de 2 de Novembro/99.

Direcção de Administração, na Praia, aos 7 de Novembro de 1999. — *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho de S. Exª a Ministra do Emprego, Formação e Integração Social:

De 1 de Outubro de 1999:

José António Mendes Tavares, técnico superior, referência 13, escalão A, do Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Social, nomeado, ao abrigo do nº1, do artigo 3º, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, para exercer em comissão ordinária de serviço, as funções de assessor da Ministra do Emprego, Formação e Integração Social, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1999.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 1ª, do código 01.01.01 do orçamento do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social.

Direcção dos Serviços Administrativos, na Praia, 18 de Outubro de 1999. — O Director de Serviço, José Silva Ferreira.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Arquivo Histórico Nacional

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Cultura:

De 19 de Novembro de 1999:

Edna Ferreira Lopes, técnica-profissional de 2º nível de referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional, concedido licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril com efeitos a partir de 16 de Novembro de 1999.- (Dispensado de anotação do Tribunal do Tribunal de Contas).

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 19 de Novembro de 1999. — A Directora Geral, *Raquel da Cruz Monteiro*.

—oço—

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho da S. Ex^a a Presidente do Tribunal de Contas:

De 22 de Junho de 1999:

Maria Teresa de Jesus Semedó Duarte, verificador de primeira, referência 9, escalão E, do quadro privativo do Tribunal de Contas, progride para o escalão imediatamente superior (referência 9, escalão F), nos termos dos artigos 12º, 24º e 28º do Decreto-Lei nº 34/99, de 17 de Maio, que estabelece os princípios, regras e critérios de desenvolvimento dos quadros que integram a carreira de pessoal do referido quadro, conjugado com o disposto no decreto regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto.

Os encargos resultantes desta progressão têm cabimento na dotação da rubrica 01.01.99, encargos provisionais com o pessoal, do Orçamento vigente.

Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 14º, nº 1, alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Direcção dos Serviços Administrativos do Tribunal de Contas, na Praia, aos 15 de Novembro de 1999. — O Director dos Serviços, *António Pedro Silva*

—oço—

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Secretaria

Despacho da S. Ex^a o Sr. Presidente do Conselho Superior da Magistratura :

De 29 de Outubro de 1999:

Nos termos do artigo 65º nº 1 alínea e) e 68º alínea d) da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho, é designado *Corsino Melício*, funcionário público aposentado, residente na Vila das Pombas, para exercer as funções de Substituto do Juiz do Tribunal da Comarca de 3ª Classe do Paúl.

As.) *Óscar Gomes*, Presidente.

Está conforme

Deliberações do Conselho Superior da Magistratura:

De 5 de Novembro de 1999:

Simão António Santos, Procurador da República de 3ª Classe, escalão A, Índice 140, do quadro da Magistratura do Ministério Público, ora colocado na Procuradoria da República da Comarca de 2ª Classe de São Nicolau, é admitido a passar para o quadro da

Magistratura Judicial, ao abrigo do disposto no artº 40º nº 3 da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, sendo nomeado para exercer o cargo de Juiz de Direito de 3ª classe do Tarrafal, com efeitos a partir de 1 de Dezembro, p. futuro.

De 11:

Ao abrigo do disposto no artigo 15º nº 4 da Organização Judiciária, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº 75/90, de 10 de Setembro, é designada *Maria do Espírito Santo Monteiro Rocheteau*, Juiz de Direito de 3ª Classe, escalão A, Índice 140, ora transferida para o Juízo Cível do Tribunal da Comarca de 2ª Classe de Santa Catarina, para exercer as funções de Presidente do mesmo Tribunal, com efeitos a partir de 1 de Dezembro, p. futuro.

As. *Óscar Gomes* - Presidente-

Está conforme.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura, aos quinze dias do mês de Novembro de 1999. — O Secretário *Boaventura Borges Semedo*.

—oço—

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 19 de Abril de 1999:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto progridem os funcionários abaixo indicados:

Maria Gracinda Antonieta Fidalgo Évora, técnico profissional, referência 7, escalão A, para escalão B,

Avelino Barbosa da Silva, assistente administrativo, referência 6, escalão A, para escalão B.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5º, grupo 1º. artigo 1º do orçamento vigente.

Emílio Freire de Oliveira Alves, técnico profissional, referência 7, escalão B, para escalão C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6º, grupo 1º. artigo 1º do orçamento vigente.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal da Praia, 19 de Setembro de 1999. — A Secretária Municipal, *Maria Fernanda Almeida B. V. Monteiro*.

—oço—

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 3 de Julho de 1999:

Manuel Patrício Assunção de Sousa, contratado nos termos da alínea a) dos nºs 3 e 5 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 Dezembro, conjugado com a alínea c) do nº 1 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, para em regime de contrato de trabalho a termo, desempenhar as funções de técnico superior referência 13, escalão A, da Câmara Municipal do Tarrafal.

O presente contrato é válido por um ano renovável por mútuo acordo entre as partes.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 1º, nº 1 do orçamento municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Setembro de 1999).

De 28 de Outubro:

Renato Soares Ribeiro, nomeado nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 43º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e nºs 7 e 4 dos artigos 17º e 95º do Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio, para, em regime de contrato administrativo de provimento, desempenhar as funções de assistente administrativo, referência 6, escalão G, da Câmara Municipal do Tarrafal.

João José de Pina Correia, nomeado nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 43º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 32º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e nºs 7 e 4 dos artigos 17º e 95º do Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio, para em regime de contrato administrativo de provimento, desempenhar as funções de técnico auxiliar de administração referência 5, escalão D, da Câmara Municipal do Tarrafal.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 1º nº 1 do orçamento municipal vigente. — (Visadso pelo Tribunal de Contas em 17 de Novembro de 1999).

Câmara Municipal do Tarrafal, 18 de Novembro de 1999. — O Secretário Municipal, *António Dias Costa*.

—o—

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Câmara Municipal

Deliberações da Câmara Municipal de São Domingos:

De 27 de Julho de 1999:

Pedro Andrade Semedo, licenciado em ciências contábeis, nomeado para, definitivamente, exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro privativo do Município de São Domingos, nos termos do artigo 28º, nº 1 alínea c), do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, do artigo 21º, nº 1 do Orçamento do Município de São Domingos para o ano de 1999.

De 15 de Outubro:

João Edílio Mendonça Frederico, técnico superior em engenharia mecânica, exercendo funções na Câmara Municipal de São Domingos, nomeado para nos termos do artigo 27º alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 40º, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, desempenhando em comissão ordinária de serviço o cargo de Chefe da Divisão de Oficina e Manutenção.

As despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5º, do artigo 66º, nº 1 do Orçamento do Município de São Domingos para o ano de 1999.

Câmara Municipal de São Domingos, aos 19 de Novembro de 1999. — O Director de Recursos Humanos, *José Augusto Lopes Monteiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS

Alfândega do Mindelo

EDITAL

Eduardo Manuel Rodrigues, sub-director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10.393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o dono a despachar a mercadoria abaixo indicada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, se proceder a venda da mesma em Hasta Pública, findo o prazo, referente ao P.A. nº 83/99:

1 (um) automóvel, marca «Subaru Justy» pertencente ao Sr. José C.S. Carvalho, vinda no n/m «Ilha do Fogo», entrado em 05/10/98, sob a c/m 427/98, B/L R386.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega o Mindelo, 9 de Novembro de 1999. — O Sub-Director, *Eduardo Manuel Rodrigues*.

—o—

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete de Comunicação Social e Espectáculos

ANÚNCIO DE CONCURSO

Para atribuição de alvarás para o exercício da actividade de radiodifusão:

O Governo, através do Ministério da Cultura, abre Concurso para atribuição de alvarás para o exercício da actividade de radiodifusão.

1. Entidades Concorrentes:

Ao presente concurso podem candidatar-se as entidades privadas, as pessoas colectivas de direito público e as cooperativas.

2. Modo e prazo de apresentação das candidaturas

Os requerimentos para obtenção do alvará devem ser dirigidos ao membro do Governo responsável pela área da comunicação social.

O prazo para entrega dos requerimentos termina trinta dias após a publicação deste anúncio de concurso, no *Boletim Oficial*.

3. Apresentação de propostas.

Os requerimentos devem ser encerrados conjuntamente com a documentação a que se refere o artigo 7º do Regulamento de Concurso Público, ao abrigo do despacho publicado no *Boletim Oficial* nº 6, I, Série de 16 de Fevereiro de 98, em invólucro opaco, fechado e lacrado com a referência «Proposta para Atribuição de Alvará de Radiodifusão»

O invólucro mencionado atrás deverá ser introduzido em um outro com a identificação do concorrente e endereçado ao Gabinete do Ministro da Cultura.

4. Língua de redacção dos documentos

Os requerimentos e os documentos serão redigidos ou traduzidos em língua portuguesa, sem rasuras, estrelinhas ou palavras riscadas e no mesmo tipo de instrumentos de escrita.

5. Introdução dos Requerimentos.

Os requerimentos devem apresentar-se com o respectivo requerimento de candidatura:

- a) documento comprovativo do pagamento, em qualquer Repartição de Finanças, da taxa de 50.000\$00, prevista na Portaria nº 12/98 de 16 de Fevereiro;
- b) descrição detalhada da actividade que se propõe desenvolver, com particular relevo para o horário de emissão e programação;
- c) identificação das coberturas a que concorrem;
- d) cópia do acto de constituição, fundação ou pacto social;
- e) declaração sobre o número de alvarás possuídos;
- f) outros elementos que considerem fundamentais para apreciação do pedido;
- g) memória descritiva e justificativa da instalação pretendida, incluindo as características técnicas dos equipamentos e acessórios utilizados;
- h) projecto das instalações, incluindo os equipamentos, as antenas, os estúdios e os equipamentos acessórios;
- i) tipo, altura equivalente e diagrama de radiação da antena de emissão e sua localização exacta (coordenadas geográficas);

- j) estudo prévio da cobertura radioelétrica da área radiofónica do emissor pretendido, devendo para esse efeito considerar-se os perfis do terreno desde o local da antena até à estação emissora e cartas topográficas na escala 1/25. 000;
- k) indicação do técnico responsável pelo estudos e projectos técnicos apresentados.

Os encargos deverão apresentar devidamente paginados e rubricados os elementos referidos nas alíneas a) a k), bem como uma fotocópia dos mesmos.

6. Esclarecimentos

Os interessados poderão solicitar até quinze dias após a publicação do anúncio, em carta registada com aviso de recepção dirigida ao Gabinete do Ministro da Cultura, o esclarecimento de qualquer dúvida que o presente regulamento lhes suscite e que respeitem ao objecto do concurso.

Os esclarecimentos serão prestados, em carta registada com aviso de recepção e, remetidos também a todos os demais interessados.

7. Acto Público do Concurso

O acto público do concurso para a abertura das propostas de candidaturas terá lugar na sala de reuniões do Gabinete do Ministro da Cultura, presidido por um representante do departamento governamental das Comunicações e um do Ministério Público.

Após a abertura das propostas e rubrica do presidente e representante do Ministério Público, as propostas que não forem rejeitadas, serão remetidas à comissão técnica.

8. Condições Gerais de Preferência

No caso de haver vários candidatos em igualdade de circunstâncias, preferirão sobre os demais aqueles que:

- a) possuam sede na área geográfica onde pretendam exercer a actividade de radiodifusão;
- b) apresentem projectos de exploração que possuam maior qualidade técnica e maior grau de profissionalismo e relativamente aos quais seja demonstrada maior potencialidade económica e financeira, designadamente no que respeita às infraestruturas e equipamentos previstos;
- c) ocupem maior tempo de emissão com programas culturais, formativos e informativos;
- d) emitam um maior número de horas.

9. Avaliação de Candidaturas

As candidaturas para atribuição do alvará serão apreciadas técnica constituída por:

- a) dois representantes do departamento governamental da comunicação social;
- b) dois representantes do departamento governamental das comunicações;
- c) um engenheiro especializado em telecomunicações;
- d) um profissional da área da comunicação social;
- e) um representante da empresa concessionária das telecomunicações.

A comissão técnica procederá, no prazo de noventa dias, à instrução dos processos e à apreciação das propostas apresentadas.

Finda a instrução do processo a comissão submeterá aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e das comunicações, os pareceres técnicos quanto às candidaturas a excluir e a admitir, bem como as propostas de atribuição de alvarás com base nos critérios de valorização utilizados.

Os documentos serão entregues no Gabinete da Cultura, CP nº 382 na Cidade da Praia, contra guia de entrega, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, em sobrescrito fechado e lacrado.

Se o envio for efectuado pelo correio, considera-se como data de entrega a data do carimbo dos correios.

Gabinete da Comunicação Social e Espectáculos, Praia ao 16 de Novembro de 1999. — A Directora, *Fernanda Lúcia Dias*.

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Câmara Municipal

POSTURA Nº 1/99

A Câmara Municipal da Ribeira Grande delibera, nos termos do artigo 257º da Constituição, conjugado com o artigo 142º da Lei nº 134/V/35, de 3 de Julho, o seguinte:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º

(Objecto)

O presente acto normativo define as regras relativas ao funcionamento dos mercados municipais bem assim os direitos e deveres dos sujeitos interessados e do público em geral.

Artigo 2º

Definição

Os Mercados Municipais são recintos de compra e venda públicas que compreendem balcões, pedras ou bancas de produtos agrícolas e manufacturados, talho, peixaria e/ou bancas de peixe e lojas de actividades diversas, câmaras de frio e arrecadações.

Artigo 3º

Classificação

Os espaços comerciais dos Mercados classificam-se em lojas, gelateria, snack-bar, cabeleireiro, talho, mercado de peixe e mercado agrícola.

Artigo 4º

Conceitos

Para efeitos deste regulamento, considera-se:

- a) Ocupante fixo - Pessoa que explora de forma permanente uma actividade comercial nos Mercados Municipais, mediante contrato;
- b) Ocupante temporário - Pessoa que ocupa um espaço no mercado, mediante pagamento de uma taxa diária;
- c) Mercado de Peixe ou Peixaria - O espaço destinado à compra e venda de peixe;
- d) Mercado de carne ou Talho - Espaço destinado à compra e venda de carne;
- e) Mercado Agrícola - bancas ou pedras de compra e venda de produtos agrícolas ou manufacturados, ovos, aves, queijos, frutas e produtos congéneres.

Artigo 5º

Higiene e Salubridade dos Mercados

A falta grave e reiterada de higiene nas bancas ou noutros estabelecimentos dos mercados constitui motivo bastante para rescisão do contrato pela Câmara Municipal, ficando o ocupante sem direito a reembolso do remanescente da renda já paga e sem direito à qualquer indemnização.

Artigo 6º

Qualidade dos géneros

A Câmara goza da faculdade de mandar retirar das bancas ou das dependências que servem de armazém, quaisquer géneros cuja qualidade ou estado de conservação seja reconhecido como prejudicial à saúde pública e à higiene e salubridade do edifício.

Artigo 7º

Higiene de bancas e produtos

As bancas de produtos alimentícios deverão apresentar-se em devidas condições de higiene e os produtos devidamente acondicionados, de modo a evitar que fiquem conspurcados por moscas, baratas ou outros animais.

Artigo 8º

Venda de carne e peixe

1. Nos locais onde existem mercados em funcionamento, é expressamente proibida a venda da carne e do peixe nas ruas das imediações do Mercado.

2. É igualmente proibida a venda ambulante desses dois produtos antes das 19 horas.

Artigo 9º

Aluguer diário de banca

O aluguer de banca com carácter temporário ou diário é pago previamente por meio de senha mediante pedido directamente dirigido ao fiscal dos Mercados.

Artigo 10º

Pagamento através de senha

O ocupante temporário de banca ou pedra, paga por meio de senha, deve conservar esse comprovativo até retirar-se do Mercado, podendo-lhe ser exigida a sua exibição a qualquer momento, pelo fiscal do mercado, por outro empregado de fiscalização, pelos técnicos e membros da Câmara.

Artigo 11º

Apresentação de senha

A não apresentação da senha quando solicitada obriga o ocupante a efectuar novo pagamento imediato, sob pena de desocupação da banca ou pedra.

Artigo 12º

Renda dos espaços

O não pagamento atempado da renda dos espaços pelo ocupante fixo constitui motivo bastante para a Câmara rescindir unilateralmente o contrato em vigor.

Artigo 13º

Comprovativo de renda

Os ocupantes fixos deverão apresentar ao fiscal do Mercado, o respectivo recibo comprovativo de pagamento atempado da renda mensal efectuada na tesouraria da Câmara ou na delegação municipal, de modo a que no primeiro dia útil seguinte, possa ser-lhe aposto o visto.

Artigo 14º

Encerramento temporário

1. Quando, por doença ou outro motivo o ocupante fixo não possa temporariamente abrir o estabelecimento ou banca ao público, deverá comunicar o facto ao fiscal do mercado, indicando o tempo que deve estar ausente e bem assim o nome e a morada da pessoa que o substitua, quando se prevê que a ausência demore mais de três dias.

2. Em caso de impossibilidade da comunicação referida no número anterior, deverá o ocupante fixo informar a Câmara Municipal dos motivos da não abertura do local logo após a cessação da impossibilidade.

Artigo 15º

Empregados dos ocupantes fixos

Os ocupantes fixos dos estabelecimentos devem comunicar ao fiscal do mercado o(s) nome(s) do(s) empregado(s) e todas as substituições que ocorrerem.

Artigo 16º

Horário de funcionamento

1. O horário normal de funcionamento dos mercados é das 07 horas às 18 horas.

2. Exceptuam-se o mercado de peixe, o talho, e o cabeleireiro que funcionam até as 21 horas, e o snack-bar que poderá funcionar até às 22 horas.

Artigo 17º

Encerramento de actividade

Ao deixar de exercer actividade no mercado, o ocupante deverá desocupar o armário ou armazém, e o estabelecimento, em três dias úteis e entregar as chaves ao fiscal do mercado.

Artigo 18º

Desocupação pela Câmara

O não cumprimento do disposto no artigo anterior confere à Câmara a faculdade de efectuar a desocupação, não se responsabilizando por aquilo que estiver no armário, o armazém ou o estabelecimento.

Artigo 19º

Apreensão e retenção de géneros

A Câmara tem ainda a faculdade de apreender e reter géneros ou artigos, como garantia de pagamento de renda, taxas ou outras quantias devidas, não se responsabilizando pela deterioração dos produtos apreendidos.

Artigo 20º

Sanções aos ocupantes infractores

Aos ocupantes que infringirem as posturas municipais, tanto no que respeita à higiene e salubridade, como aos maus comportamentos ou outros, serão aplicadas as sanções previstas nas posturas municipais.

Artigo 21º

Outras sanções

Além das coimas das Posturas e demais regulamentos municipais, os ocupantes infractores às disposições consignadas neste regulamento podem ainda incorrer nas sanções de suspensão e de expulsão.

Artigo 22º

Competência para aplicar penas

1. É a seguinte a competência para aplicação de penas:

- a) O fiscal dos mercados quanto à pena de suspensão até três dias;
- b) O Secretário Municipal e os Vereadores, quanto à suspensão até 15 dias;
- c) O Presidente da Câmara até 30 dias;
- d) A Câmara Municipal por período superior à 30 dias.

2. Compete ainda à Câmara aplicar a pena de expulsão.

Artigo 23º

Câmara de frio

Nos mercados existem armazéns de frio destinados à conservação e congelamento de carne, peixe, produtos frescos e perecíveis, que poderão ser utilizados pelos ocupantes do mercado, mediante prévio pagamento da respectiva taxa.

Artigo 24º

Arrecadação ou armazém

Nos mercados municipais poderão existir armazéns para guarda ou depósito de volumes dos ocupantes, mediante pagamento da taxa apropriada.

Artigo 25º

Identificação dos estabelecimentos

Todos os estabelecimentos devem estar devidamente identificados com letreiros.

Artigo 26º

Franqueamento dos estabelecimentos

1. Todos os ocupantes e os empregados dos estabelecimentos instalados nos mercados, são obrigados a franquear a entrada dos agentes de fiscalização, bem como à autoridade sanitária, para verificação do cumprimento das obrigações impostas pelas posturas municipais, e à apresentar as respectivas licenças quando estas forem solicitadas.

2. Os casos de recusa serão punidos com a multa de 1.000\$00 a 10.000\$00.

Artigo 27º

Taxa

A venda de qualquer produto nos mercados, está sujeita ao pagamento de taxa, conforme a Tabela de Emolumentos Municipais.

Artigo 28º

Multas

O não cumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o infractor ao pagamento de multas e demais disposições das posturas municipais.

Artigo 29º

Abandono de animal doente ou morto

Todo aquele que abandonar no mercado qualquer animal morto ou atacado de doença incorrerá na multa de 2.000\$00 a 15.000\$00 e na obrigação de proceder à sua imediata remoção.

Artigo 30º

Cartão de sanidade

Todos os ocupantes ou seus empregados devem possuir cartão de sanidade passado pela autoridade sanitária do Concelho.

Artigo 31º

Licença

O exercício de toda e qualquer actividade permanente nos mercados depende de licença anual, renovável por igual período;

A licença referida no número anterior é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO II

Do talho

Artigo 32º

Venda de carne

O mercado de carne destina-se à compra e venda de carne fresca e salgada, em bancas próprias, permitindo a entrada no recinto à qualquer vendedor ou comprador.

Artigo 33º

Licença

A instalação de talhos nos mercados depende de licença municipal e pagamento da taxa fixada na Tabela de Emolumento Municipais.

Artigo 34º

Proibição

Não é permitida a salga de carne dentro do mercado, sob pena de multa de 1.000\$00 a 10.000\$00.

Artigo 35º

Abate e inspecção

Toda a carne destinada à compra e venda nos talhos deve ser de animais abatidos nos lugares apropriados e deve ter sido previamente inspecionada.

Artigo 36º

Limpeza e asseio

A carne que não obedecer aos requisitos do artigo anterior será apreendida e submetida à inspecção pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo da multa que ao caso couber ao responsável.

Artigo 37º

Exposição da carne

A carne deve ser exposta em condições de limpeza e asseio e estar convenientemente preservada do pó e do contacto com insectos, sob pena da sua apreensão e destruição pela Câmara Municipal ou autoridade sanitária e multa prevista nas Posturas e noutros regulamentos municipais.

Artigo 38º

Taxa

Toda a carne exposta à venda pagará uma taxa, de acordo com a Tabela de Emolumentos Municipais em vigor.

Artigo 39º

Carne imprópria

Se a carne exposta ou encontrada à venda for, por inspecção sanitária, declarada imprópria para consumo quer seja ou não de animais abatidos clandestinamente, será imediatamente apreendida e enterrada, impondo-se ao infractor a multa de 1.000.00 a 10.000.00, nos termos do art. 69º Código de Posturas.

Artigo 40º

Limpeza e asseio

O ocupante do talho é obrigado a mantê-lo em devido estado de limpeza e asseio, com os utensílios sempre limpos, a carne dependurada e resguardada da parede com rede de arame e com toalhas sempre asseadas.

CAPÍTULO III

Do mercado de peixe

Artigo 41º

Venda de peixe

O mercado de peixe destina-se à compra e venda de peixe fresco, salgado ou seco em banca próprias permitindo a entrada no recinto a qualquer vendedor, comprador ou pescador.

Artigo 42º

Licença

A venda de peixe nos mercados depende de licença municipal e pagamento da respectiva taxa consignada na Tabela de Emolumentos Municipais.

Artigo 43º

Baldeação

O ocupante do mercado de peixe deverá mandar proceder, com regularidade, à baldeação das bancas e do piso do mercado, para que local se apresente sempre em devidas condições de higiene

Artigo 44º

Encerramento para baldeação

A Câmara Municipal poderá determinar horário semanal para o encerramento dos mercados, afim de se efectuar a baldeação;

Artigo 45º

Lojas

O disposto no artigo 44º não se aplica às lojas instaladas nos mercados.

Artigo 46º

Proibições

1. Não é permitido o tratamento e a salga do peixe dentro dos mercados nem nas suas imediações;

2. Não é permitido depositar peixe no pavimento dos mercados, nem escamar ou preparar peixe fora dos locais para este fim destinados.

Artigo 47º

Asseio dos utensílios

As tinas e os utensílios dos vendedores devem estar rigorosamente limpos e asseados.

CAPÍTULO IV

Do mercado agrícola

Artigo 48º

Venda de produtos

Nas bancas e pedras do mercado agrícola, geralmente no I piso dos Mercados, é essencialmente consentida a venda de frutas, hortaliças, queijos, ovos, aves (vivas), cereais, legumes e em geral quaisquer produtos agrícolas de produção nacional ou estrangeira.

Artigo 49º

Venda de pão

É também consentida a venda de pão no mercado agrícola, desde que o produto esteja acondicionado em recipientes apropriados e higiénicos, devidamente fechados, por forma a preservá-lo da acção de poeiras ou insectos, sob pena de multa de 2.000\$00 a 15.000\$00.

Artigo 50º

Venda de doces

Nas bandas e pedras do mercado agrícola é igualmente consentida a venda de bolos, doces, rebuçados e semelhantes, desde que acondicionados em tabuleiros resguardados com rede apropriada para mosquiteiros e panos adequados contra a poeira.

Artigo 51º

Venda de leite

É ainda consentida no mercado agrícola a venda de leite, desde que o seu acondicionamento se faça em vasilhas apropriadas e estejam no mais rigoroso estado de asseio ou em leitaria convenientemente instalada.

Artigo 52º

Aluguer temporário de bancas

Os ocupantes temporários das bancas ou pedras do mercados deverão pagar diariamente as respectivas taxas de aluguer, sem o que não poderão exercer a sua actividade.

Artigo 53º

Carga e descarga

Quem tiver sujado o mercado com quaisquer detritos provenientes de cargas ou descargas, é obrigado a limpar convenientemente o lugar onde tais serviços se fizeram, sob pena de multa de 2.000\$00 a 15.000\$00.

Artigo 54º

Produtos deteriorados

É proibida a venda de qualquer produto deteriorado ou adulterado, sob pena de multa de 2.000\$00 a 15.000\$00.

Artigo 55º

Colocação de produtos

A Câmara Municipal garantirá aos vendedores que frequentam assiduamente os mercados, os lugares por eles normalmente ocupados, desde que disso não resulte inconveniente para o funcionamento e livre acesso dos cidadãos aos mesmos mercados.

CAPÍTULO V

Das proibições

Artigo 56º

Proibições diversas

É expressamente proibido, em todos os espaços dos mercados, sob pena de multa de 2.000\$00 a 15.000\$00 e da obrigação de repôr as coisas no seu estado anterior, quando tal for possível:

- a) Depenar, esfolar, pelar, amanhoar, chamoscar e matar qualquer animal;
- b) Abandonar qualquer animal morto ou doente;
- c) Expôr à venda géneros ou produtos proibidos e ou deteriorados ou em mau estado de conservação, considerados impróprios para o consumo;
- d) Dar entrada a volumes com quaisquer géneros encobertos com outros, sem os declarar;
- e) Cuspir ou escarrar e fumar dentro dos espaços de venda e em todo o mercado;
- f) Desperdiçar água desnecessariamente;
- g) Fazer quaisquer obras ou modificações no espaço ou estabelecimento concedido, sem a competente autorização da Câmara Municipal;
- h) Provocar inconveniente para o funcionamento e livre acesso dos cidadãos ao mercado;

- i) Despejar água suja e quaisquer detritos ou lixo no chão;
- j) Provocar distúrbios;
- k) Praticar quaisquer actos que a moral, a decência manda ocultar ou possam sujar o mercado e seus arredores.

CAPÍTULO VI

Dos direitos e deveres

Artigo 57º

Direitos e Deveres dos ocupantes

1. Os ocupantes dos mercados têm direito à:
 - a) Um bom ambiente de trabalho
 - b) Usufruir dos serviços do mercado, mediante pagamento das respectiva taxas;
 - c) Um tratamento digno por parte de colegas, funcionários da Câmara e clientes/utentes;
 - d) Reclamar das condições e dos serviços dos mercados;
 - e) Apresentar queixas de comportamento abusivo de funcionários da Câmara;
 - f) Serem ouvidos em assuntos importantes relacionados com os mercados;
 - g) Não ser perturbado no exercício de suas actividades.
2. Os Ocupantes dos mercados estão obrigados à:
 - a) Manter rigorosamente limpo e asseado o seu espaço (banca ou estabelecimento);
 - b) Não sujar os espaços do mercado;
 - c) Pagar a renda e as taxas atempadamente;
 - d) Tratar com urbanidade, os clientes, colegas, funcionários e o público em geral;
 - e) Não provocar distúrbios;
 - f) Oferecer serviço ou produto de qualidade ao público;
 - g) Estar munidos de cartão de sanidade sempre actualizado.

Artigo 58º

Direitos e Deveres da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal tem direito à:
 - a) Receber as rendas dos espaços;
 - b) Cobrar as taxas pelos serviços prestados, consignadas na Tabela de Emolumentos Municipais;
 - c) Aplicar as sanções previstas neste regulamento, em Posturas ou noutros regulamentos municipais;
 - d) Receber o espaço arrendado sem qualquer detereoração que não seja resultante do uso corrente;
 - e) Rescindir os contratos, nos termos deste regulamento e demais leis sobre a matéria.
2. A Câmara Municipal é obrigada a:
 - a) Assegurar a limpeza do espaço geral do mercado;
 - b) Zelar pela higiene e salubridade do mercado;
 - c) Assegurar a tranquilidade dos concessionários e utentes do mercado;
 - d) Zelar por um bom ambiente de trabalho e convívio no mercado;
 - e) Assegurar o serviço de guarda do edificio;
 - f) Garantir o funcionamento dos mercados em boas condições.

Artigo 59º

Direitos e Deveres dos Utentes:

1. Os utentes dos mercados gozam dos seguintes direitos:
 - a) Um bom atendimento;
 - b) Oferta de produtos de qualidade;

- c) Reclamar dos preços, do serviço prestado e da qualidade dos produtos;
 - d) Comprar, em igualdade de condições, quaisquer produtos à venda no mercado;
2. Os utentes dos mercados têm os seguintes deveres:

- a) Não provocar distúrbios;
- b) Não sujar os espaços dos mercados;
- c) Exibir bom comportamento;
- d) Tratar com urbanidade os ocupantes dos mercados bem como os agentes de fiscalização da Câmara.

Artigo 60º

Cobrança das taxas e multas

À cobrança de taxas e imposição de multas aplicam-se o presente regulamento, os demais regulamentos municipais e a lei geral.

Artigo 61º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra imediatamente em vigor no nono dia após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Aprovado na Sessão ordinária da Câmara Municipal de 30 de Setembro de 1999

Publica-se no *Boletim Oficial* e afixa-se em editais nos lugares de costume.

O Presidente da Câmara, *Jorge Santos*.

POSTURA Nº 2/99

A Câmara Municipal da Ribeira Grande delibera, nos termos do artigo 257º da Constituição, conjugado com o artigo 142º da Lei nº 134/V/95, de 3 de Julho, o seguinte:

SECÇÃO I

Artigo 1º

(Objecto de regulamentação)

O presente acto normativo regulamenta os concursos para provimento de lugares de acesso relativos às categorias previstas no quadro de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande, em conformidade com o Decreto-Lei nº 10/93, de 08 de Março.

Artigo 2º

(Destinatários)

O presente diploma aplica-se às carreiras do pessoal técnico, pessoal administrativo e pessoal operário.

Artigo 3º

(Reserva de quotas)

1. Com vista a estimular a promoção interna, nos concursos a realizar pela Câmara pelo menos cinquenta por cento dos lugares serão providos por candidatos funcionários da Câmara, de conformidade com o disposto nos números um e dois do artigo 17º do Decreto-lei nº 86/92, de 16 de Julho.

2. Nos casos em que existem funcionários ou agentes em condições de se candidatarem em número superior ao das vagas existentes nos cargos a prover, a Câmara Municipal da Ribeira Grande poderá autorizar a realização de concurso interno condicionado.

3. Para efeitos deste regulamento, considera-se concurso interno condicionado, o concurso aberto apenas aos funcionários e agentes do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

SECÇÃO II

Métodos de secção e sistemas de classificação

Artigo 4º

(Métodos de selecção)

1. Nos concursos a realizar ao abrigo do presente regulamento poderão ser utilizados os seguintes métodos de selecção:

Avaliação curricular;

Provas de conhecimento

2. Sempre que as exigências e as responsabilidades do cargo a prover o requeiram poderão ser utilizadas também entrevistas.

Artigo 5º

(Das provas de conhecimento)

Constituem matérias das provas de conhecimento o efectivo conhecimento sobre:

- a) As matérias científicas da especialidade;
- b) As normas essenciais de funcionamento da Câmara Municipal da Ribeira Grande;
- c) A realidade do País e dos Municípios, relevantes para o exercício do cargo.

Artigo 6º

(Forma)

1. As provas poderão ser escritas ou orais ou consistir na realização de um programa de trabalho;

2. A realização de provas escritas ou orais consistirá na resposta do candidato a questões colocadas pelo júri sobre os conhecimentos gerais e específicos exigidos pelo cargo a prover;

3. O programa de trabalho consistirá na realização de um conjunto de tarefas precisas organizadas sistematicamente, suficientemente demonstrativas da capacidade do candidato;

4. O júri poderá sempre argumentar e questionar o candidato sobre qualquer trabalho por ele apresentado;

Artigo 7º

(Duração)

1. A duração das provas de conhecimento dependerá da sua natureza, não podendo nunca exceder o prazo de 15 dias para a sua completa realização.

2. As provas de conhecimento serão sempre realizadas nos dias previamente fixados pelo júri.

3. Quando as provas de conhecimento consistirem na resposta do candidato a questões colocadas pelo júri, podem ser realizadas num máximo de três sessões diárias, se tal for recomendado pela natureza e complexidade das matérias, marcadas nos período e prazo estabelecidos pelo número 1 deste artigo.

4. Quando as provas de conhecimento consistirem na realização de um trabalho, o seu escalonamento no período fixado no número 1, dependerá da natureza das tarefas e da forma da sua organização.

Artigo 8º

(Programas de provas)

1. Os programas das provas de conhecimento serão aprovados pela Câmara Municipal da Ribeira Grande, podendo esta competência ser delegada no Presidente da Câmara, e publicados no *Boletim Oficial*.

2. Quando haja publicação prévia dos programas, os avisos de abertura do concurso poderão referir-se expressamente ao *Boletim Oficial* que contem o enunciado desses programas, ou inseri-los no seu conteúdo, nos termos do artigo 11º.

Artigo 9º

(Locais de prestação)

1. A prestação das provas de conhecimento far-se-á em princípio no mesmo dia, hora e local para todos os candidatos.

2. A realização dos programas de trabalho terá lugar de modo a providenciar as condições mais adequadas ao candidato, mas sempre de forma a que o júri possa acompanhar as fases mais importantes de realização do programa.

Artigo 10º

(Classificação)

1. As provas de conhecimento são classificadas segundo uma escala de 0 a 20 valores, sem arredondamento.

2. A classificação final é única para cada candidato e resultará da média aritmética das classificações obtidas nas diferentes provas.

3. Nos concursos para os cargos de técnico superior de primeira e técnico superior principal, havendo diferença de provas de conformidade com as diferentes alíneas do artigo 5º, o critério de ponderação será de 70%, 15% e 15% para as alíneas a), b) e c) respectivamente.

4. Nos concursos para os cargos de técnico adjunto, havendo diferença de provas de conformidade com as diferentes alíneas do artigo 5º, o critério de ponderação será de 60%, 20% e 20% para as alíneas a), b) e c) respectivamente.

Artigo 11º

(Elaboração do programa de provas)

1. O programa e o tipo de provas constarão do aviso de abertura do concurso e serão aprovados pela Câmara Municipal da Ribeira Grande;

2. As provas de conhecimento dos concursos para provimento dos lugares dos cargos de técnico superior de primeira e técnico superior principal consistirão na apresentação de um trabalho sobre um tema actual e concreto de interesse para a administração local, directamente relacionado com o conteúdo funcional do cargo a prover, livremente escolhido pelo candidato.

3. Sempre que as exigências do cargo a prover o permitir, o disposto no número anterior poderá ser igualmente aplicado à carreira de técnico adjunto.

Artigo 12º

(Da avaliação curricular)

Os candidatos devem apresentar currículo documentado, englobando, devidamente discriminados os seguintes elementos:

- a) Preparação profissional alcançada após a formação de base, com indicação das acções de formação em que hajam participado;
- b) Resenha da actividade profissional, com indicação da sua natureza e características, dos sectores, departamentos ou instituições onde a mesma se desenvolveu, bem como do correspondente tempo de serviço;
- c) Participação em conselhos, missões, comissões ou grupos de trabalho relacionados com a natureza do lugar a preencher.

2. Havendo estudos ou publicações em autoria exclusiva ou co-autoria os candidatos deverão fazer indicação expressa desse facto.

3. Os candidatos poderão juntar quaisquer documentos úteis a uma melhor avaliação do currículo.

Artigo 13º

(Da preparação profissional)

1. Considera-se pertinente para efeitos curriculares toda e qualquer acção de formação, nomeadamente seminários, estágios ou cursos em que o candidato tenha tomado parte que possam contribuir para o melhor desempenho das suas funções ou prepará-lo para cargos de maior responsabilidade.

2. A prova de preparação profissional é feita mediante documento passado pela entidade que a realizou.

Artigo 14º

(Experiência profissional)

1. Na descrição da experiência profissional adequada deverá o candidato discriminar, sempre que possível, a experiência profissional adquirida no exercício de funções subordinadas e dirigidas, adquiridas no exercício de funções autónomas, de coordenação de actividade ou de chefia de serviços.

2. Podem ser incluídos os trabalhos realizados a título individual, ou particular, desde que devidamente comprovados.

Artigo 15º

(Avaliação de desempenho)

As avaliações de desempenho devem ser expressamente referidas no currículo bem como as menções, louvores e condecorações.

Artigo 16º

(Da elaboração dos currículos)

1. Os currículos referentes às actividades desenvolvidas no âmbito do serviço são elaborados através do relatório anual a apresentar pelo funcionário interessado no fim de cada ano, dele devendo constar todos os elementos referidos no artigo 12º.

2. O superior hierárquico homologará o currículo certificando os seus elementos.

3. Os relatórios anuais homologados são incluídos no processo individual do funcionário e integram o seu currículo.

4. Das decisões do superior hierárquico em matéria de currículo cabe recurso nos termos da lei geral.

Artigo 17º

(Da certificação dos elementos)

1. Os elementos curriculares deverão ser sempre acompanhados de certificados emitidos por entidades públicas ou particulares competentes.

2. A certificação pode consistir em confirmação aposta pela entidade competente nos elementos curriculares preparados pelo candidato.

3. O candidato pode juntar ao currículo exemplares dos trabalhos realizados e nele referidos.

4. Nenhuma entidade competente pode recusar-se a pronunciar quanto à veracidade dos elementos constantes do currículo perante solicitação do candidato.

Artigo 18º

(Poderes do júri)

1. O júri pode exigir melhor comprovação de qualquer elemento curricular desde que a prova fornecida não seja considerada bastante.

2. O júri pode submeter o candidato à argumentação e questões sobre os trabalhos incluídos no currículo.

Artigo 19º

(Ponderação)

1. A ponderação dos elementos curriculares far-se-á segundo critérios a determinar pelo júri, de conformidade com as responsabilidades do cargo.

2. Deverá sempre atribuir maior ponderação aos elementos que comprovem especial aptidão para o exercício de funções superiores ou de maiores responsabilidades e específicas relacionadas com o cargo a prover e, nomeadamente:

- a) Exercício de funções de direcção e coordenação;
- b) Formação específica ou especializada;
- c) Exercício de responsabilidades de nível superior às normalmente exigidas ao cargo que desempenha.

3. Havendo um único candidato, pode o júri simplesmente deliberar se o considera apto ou não para o exercício do novo cargo, com seu prévio conhecimento.

SECÇÃO III

Do júri

Artigo 20º

(Constituição)

1. A constituição do júri deverá constar da deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Grande que autoriza a abertura do concurso.

2. A composição do júri poderá ser alterada até a data do início das provas, quando circunstâncias supervenientes o aconselhem.

Artigo 21º

(Composição)

1. O júri é composto por três ou cinco individualidades de reconhecida competência, sendo uma delas o presidente e as restantes vogais, todos de categoria igual ou superior àquele para que é aberto o concurso;

2. O presidente e os vogais serão designados sob proposta do dirigente ou vereador responsável pela área de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande;

3. A presidência do júri compete a um dos elementos da Câmara ou ao dirigente de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Artigo 22º

(Membros do júri estranhos ao quadro)

1. Poderão ser designados como membros do júri individualidades estranhas ao quadro de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande, sejam ou não funcionários públicos.

2. Sempre que as circunstâncias o justificarem poderá a Câmara Municipal solicitar a realização de parte ou o total das actividades de recrutamento e selecção a uma entidade pública ou privada com experiência na organização de pessoal.

Artigo 23º

(Competência)

1. Ao júri compete apreciar e decidir sobre todas as operações do concurso, nomeadamente:

- a) Apreciar a regularidade dos processos de cada candidato;
- b) Verificar a identidade ou afinidade de funções;
- c) Admitir e excluir os concorrentes;
- d) Elaborar e publicar a lista definitiva dos candidatos;
- e) Marcar as datas, hora e local de prestação das provas
- f) Fixar os critérios de ponderação e avaliação curricular;
- g) Elaborar as provas e determinar a duração das mesmas;
- h) Apreciar o mérito dos concorrentes;
- i) Apreciar as reclamações;
- j) Registrar as decisões em actas com indicação dos fundamentos das deliberações tomadas.

2. O júri, sem prejuízo do referido no número 1, poderá solicitar aos serviços a que pertencem os requerentes os elementos constantes dos respectivos processos individuais que se mostrem necessários ao cabal cumprimento das suas funções.

Artigo 24º

(Funcionamento)

1. O júri só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as respectivas deliberações serem tomadas por maioria.

2. A classificação dos candidatos é feita por decisão individual de cada membro do júri e o resultado final é a média aritmética das notas atribuídas por cada um.

3. O júri será secretariado por funcionário a designar para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

4. Das reuniões do júri serão sempre lavradas actas contendo os fundamentos ou decisões adoptadas.

5. As funções dos membros do júri preferem a quaisquer outras que tenham a seu cargo.

SECÇÃO IV

Da tramitação processual

Artigo 25º

(Abertura do concurso)

1. O concurso será aberto por autorização da Câmara Municipal da Ribeira Grande, sob proposta do dirigente ou do vereador responsável pela área de pessoal.

2. Da proposta de abertura de concurso devem constar os seguintes elementos:

- a) Número de vagas existentes;
- b) Descrição do conteúdo funcional dos cargos a prover;
- c) Carreira, referência e escalão a prover;

d) Programa do concurso;

e) Referência, se for o caso, à nomeação de todos os candidatos aprovados em concurso que ainda seja válido;

f) Composição do júri;

g) Indicação dos candidatos obrigatórios.

Aprovada a proposta, a abertura do concurso será tornada pública, mediante aviso de abertura publicado no *Boletim Oficial*, nos termos do artigo 18º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março.

Artigo 26º

(Candidaturas)

1. Os requerimentos de admissão a concurso assim como os documentos que os devem instruir serão dirigidos ao presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do aviso de abertura.

2. Os requerimentos de admissão ao concurso serão feitos em papel A4 comum e deles constarão:

- a) Identificação completa do requerente;
- b) Serviço em que o requerente se encontra colocado, se for o caso;
- c) Identificação do concurso mediante referência ao número e data do *Boletim Oficial* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- d) Outros elementos exigidos em aviso de abertura ou que o requerente julgue conveniente mencionar;
- e) Menção do número e espécie de documentos que acompanham o requerimento.

3. Com os requerimentos deverão os candidatos apresentar o currículo documentado, nos termos do artigo 12 do presente regulamento, bem como quaisquer outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu âmbito.

4. Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal bem como os candidatos obrigatórios são dispensados da apresentação dos elementos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

Artigo 27º

(Da intercomunicabilidade)

1. Os requerimentos de admissão dos candidatos a concurso ao abrigo dos artigos 6º e 7º do Decreto-Lei número 10/93, de 8 de Março, deverão ser instruídos, para além do exigido no artigo 26º, com os seguintes elementos:

- a) Declaração passada pelo serviço a que pertence relativa ao conjunto das funções do cargo em que se encontra provido;
- b) Descrição do conteúdo funcional de cargos exercidos pelo candidato e que este considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
- c) Documento comprovativo do tempo do exercício das funções referidas nas alíneas anteriores.

Artigo 28º

(Competência dos Serviços Administrativos da Câmara)

1. No âmbito da organização dos processos de concurso compete aos serviços Administrativos da Câmara :

- a) Receber os requerimento e toda a documentação anexada;
- b) Passar recibos da documentação recebida;
- c) Prestar todo o apoio ao júri;
- d) Recolher os elementos existentes nos processos individuais relativos aos candidatos do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

2. Quando os elementos forem remetidos pelos correios ou por fax nos termos do número 2 do artigo 26º do Decreto-lei nº 10/93, de 8 de Março, os serviços administrativos da Câmara deverá fazê-los subir imediatamente ao júri.

Artigo 29º

(Marcação de Provas)

1. Sempre que haja lugar à prestação de provas de conhecimento, devem ser divulgados, juntamente com a lista definitiva de admissão, o dia, a hora e local da prestação das mesmas.

2. A prestação de provas deverá ter lugar no prazo máximo de oito dias após a publicação da lista definitiva.

3. A publicação da lista definitiva de candidatos é dispensada nos casos em que o número de candidatos for inferior a dez, devendo nestes casos informar individualmente cada um, da sua admissão ou exclusão, com a devida fundamentação.

Artigo 30º

(Falta justificada às provas de conhecimento)

1. Sempre que por caso de força maior se considerar justificada a falta de um opositor às provas que tenham sido marcadas, poderá o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande fixar datas para novas provas a realizar no mais curto espaço de tempo possível e com testes diferentes dos primeiros.

2. As classificações das provas a que se refere o número anterior serão intercaladas nas classificações dos candidatos que não tenham faltado às primeiras provas.

Artigo 31º

(Avaliação curricular)

Se o concurso consistir apenas na avaliação curricular, decorridos que estejam os prazos legais previstos no presente regulamento, o júri deverá reunir-se para apreciação dos elementos curriculares no prazo máximo de dez dias a contar da data da recepção da lista definitiva.

Artigo 32º

(Ordenação dos candidatos)

1. Realizadas a avaliação curricular e as provas de conhecimento ou aplicando apenas um dos métodos, consoante os casos, será feita a ordenação dos candidatos.

2. A ordenação dos candidatos será feita de acordo com a ordem relativa das classificações apuradas, nos termos do disposto no presente regulamento e do artigo 32º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março.

Artigo 33º

(Classificação final)

1. A classificação final deverá resultar da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em todas as provas ou métodos de selecção;

2. Em igualdade de classificação final, os candidatos serão graduados pela ordem de preferência constante do número 2 do artigo 34º do Decreto-lei nº 10/93, de 8 de Março.

Artigo 34º

(Publicação da lista de classificação final)

1. Após a classificação e ordenação dos candidatos o júri elaborará a acta contendo a respectiva lista a qual será homologada pela Câmara Municipal da Ribeira Grande no prazo máximo de cinco dias.

2. Caso não for possível reunir a Câmara, a homologação da lista será feita pelo Presidente da Câmara e apresentada à primeira reunião seguinte da Câmara Municipal da Ribeira Grande, para ratificação.

3. Homologada a lista, a mesma deverá ser publicada no *Boletim Oficial* no prazo máximo de oito dias.

4. Nos casos em que o número de candidatos for menor que dez, os serviços administrativos da Câmara deverão comunicar individualmente a cada candidato o seu posicionamento na lista bem como a respectiva fundamentação.

SECÇÃO IV

Reclamações e recursos

Artigo 35º

(Admissibilidade)

1. Das decisões adoptadas no processo de concurso cabem recursos e ou reclamações nos termos da lei e do presente regulamento.

2. Não é admissível o recurso dos actos preparatórios e de mero expediente.

Artigo 36º

(Admissão e exclusão dos candidatos)

1. No prazo de 15 dias a contar da publicação ou conhecimento da lista definitiva, os candidatos excluídos ou admitidos condicionalmente poderão reclamar para o júri ou interpôr recurso hierárquico para a Câmara Municipal da Ribeira Grande;

2. A Câmara Municipal da Ribeira Grande ou o júri, consoante os casos, decidirá no prazo máximo de uma semana, a contar da data da interposição de recurso ou da apresentação da reclamação.

3. Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso, nos termos da lei geral.

Artigo 37º

(Lista de classificação final)

1. Da publicação da lista de classificação final, homologada e ordenada segundo a classificação individual de cada concorrente por ordem decrescente dos valores que lhes forem atribuídos, cabe reclamação no prazo de quinze dias, sem prejuízo do recurso contencioso.

2. A reclamação é apresentada à Câmara Municipal da Ribeira Grande.

3. A reclamação não suspende o decurso do prazo de interposição do recurso contencioso.

Artigo 38º

(Fundamentos de recurso)

Em matéria de classificação final dos candidatos só é admissível recurso com fundamento em preterição de formalidades essenciais.

Artigo 39º

(Confidencialidade das actas)

1. As actas são confidenciais, devendo, em todo o caso, ser presentes em caso de recurso, à entidade que sobre ela tenha de decidir.

2. A confidencialidade referida no número anterior é ainda inoponível aos concorrentes, podendo-lhes ser facultado o seu exame no secretariado do júri e na parte que se mostrar indispensável para o exercício do seu direito de recurso.

Artigo 40º

(Passagem de certidões)

1. É obrigatória a passagem de certidões pedidas se e na medida em que forem indispensáveis ao exercício do direito de recurso ou reclamação reconhecidos aos concorrentes.

2. A passagem de certidões dos processos de concurso arquivados ou pendentes para efeitos de recurso ou reclamação só pode ser recusada com os fundamentos seguintes:

- a) Não ter o requerente interesse pessoal, directo e legítimo na sua obtenção;
- b) Resultar da passagem prejuízo injustificado para o interesse público ou de terceiros.
- c) As certidões não podem ser utilizadas para fins diferentes do disposto no número um.

Artigo 41º

(Conhecimento officioso)

Em face de recurso hierárquico ou reclamação a entidade com competência para decidir pode conhecer officiosamente a preterição de formalidades não alegadas pelos recorrentes.

Artigo 42º

(Fundamentação)

A fundamentação das deliberações do júri deve ser expressa através de sucinta exposição dos fundamentos de facto e de direito.

SECÇÃO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 43º

(Promoção automática)

1. Os funcionários e agentes da Câmara Municipal da Ribeira Grande que, devido à incúria da Administração em não organizar os necessários concursos, se encontrarem, à data da publicação do presente regulamento, na mesma categoria profissional pelo dobro de tempo necessário à promoção, transitam para a categoria imediatamente superior, independentemente de quaisquer formalidades, salvo a publicação no *Boletim Oficial* da respectiva lista nominativa.

2. Ao funcionário e agente que tenha excedido o tempo de serviço necessário à promoção, quer haja ou não beneficiado do disposto no número anterior, será contado o excedente do tempo de serviço, no termos do número seguinte.

3. O excedente de tempo de serviço contável para efeito dos números antecedentes é o resultado da diferença entre o tempo de serviço efectivamente prestado numa categoria e o tempo de permanência nela legalmente exigido para a promoção.

4. O excedente referido no número 2 só é relevante para o concurso de acesso que se seguir à primeira promoção que ocorrer após a entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 44º

(Legislação aplicável e casos omissos)

1. Em tudo quanto não esteja especialmente previsto no presente regulamento aplica-se o disposto no Decreto-lei nº 10/93, de 8 de Março.

2. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Artigo 45º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra imediatamente em vigor no nono dia após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

A provado na sessão ordinária da Câmara Municipal, de 30 de Setembro de 1999. — O Presidente de Câmara, *Jorge Santos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Cartório Notarial da Primeira Classe da Região da Praia

O NOTÁRIO SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

As sete dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Praia, perante mim, *Jorge Rodrigues Pires*, notário substituto do respectivo Cartório, compareceu como outorgante o senhor *Domingos Dias Pereira Mascarenhas*, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente nesta cidade da Praia, que outorga na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Geral e em representação da Associação dos Diplomatas Cabo-Verdianos, constituída por escritura de vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e um, exarada de folhas quarenta e dois a cinquenta do livro de notas número sessenta barra B, com sede nesta cidade da Praia.

Verifiquei a identidade qualidade em que intervém e a suficiência dos poderes e representação necessários para este acto, por serem do meu conhecimento pessoal.

E por ele outorgante foi dito:

Que pela presente escritura e por deliberação da Assembleia Geral altera o estatuto da referida Associação, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída, por tempo indeterminado, a Associação dos Diplomatas Cabo-Verdianos, abreviadamente denominada A.D.C., que se regerá pelo presentes Estatutos.

Artigo 2º

(Sede)

A ADC tem a sua sede na cidade da Praia.

Artigo 3º

(Natureza e objectivos)

A ADC, é uma associação de classe, orientada para a promoção profissional dos seus membros e para a defesa dos seus interesses específicos, tendo como objectivos designadamente os seguintes:

- a) Contribuir para a promoção da capacidade de intervenção do Diplomata Cabo-Verdiano designadamente organizando, coordenando ou patrocinando acções de valorização cultural e profissional;
- b) Zelar pelos interesses profissionais dos seus membros, especialmente desencadeando e coordenando as acções que se mostrarem necessários;
- c) Defender a dignificação da função diplomática e o reconhecimento da sua importância pela Sociedade Cabo-Verdiana
- d) Promover a solidariedade profissional entre os Diplomatas;
- e) Pronunciar-se sobre as questões que, directa ou indirectamente, designadamente formulando sugestões ou recomendações relativas à elaboração de conteúdos normativos referentes à carreira diplomática.
- f) Actuar juntamente com todos os trabalhadores do Ministério dos Negócios Estrangeiros para a promoção desta instituição e para a melhoria das condições de trabalho e desempenho;
- g) Promover actividades de natureza cultural, social e outras entre os seus membros, bem assim com os Diplomatas estrangeiros residentes no país;
- h) Estabelecer relações com organizações estrangeiras ou internacionais congéneres.

Artigo 4º

(Património Inicial)

O Património inicial da ADC é de trinta e quatro mil escudos, constituído pela soma das jóias de filiação dos seus membros fundadores.

CAPÍTULO II

Dos membros

Artigo 5º

(Categoria de membros)

1. Compõe a ADC as seguintes categorias de membros:

- a) Membros efectivos;
- b) Membros honorários.

2. São membros efectivos os funcionários que integram a carreira diplomática, ainda que se encontrem em comissão de serviço, ou na situação de licença, bem como os aposentados.

3. São membros honorários ex-officio o Ministro dos Negócios Estrangeiros e os titulares de cargos políticos responsáveis por sectores sob a sua tutela.

4. Podem também ser membros honorários todos os indivíduos que tenham prestado serviços relevante à ADC e/ou à política externa de Cabo Verde.

Artigo 6º

(Admissão de membros)

1. A admissão dos membros efectivos fica dependente de mera manifestação de vontade do interessado perante o Conselho Directivo, ou qualquer dos seus membros, caso em que assumirá carácter provisório enquanto aquele órgão não se pronunciar sobre a mesma.

2. A admissão dos membros honorários previsto no nº 4 do artigo 5º é da competência da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho Directivo ou de pelo menos três membros efectivos.

Artigo 7º

(Direitos dos membros)

1. São direitos dos membros efectivos:

- a) Participar nas actividades e usufruir dos serviços da ADC;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

2. Sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 9º, não poderão exercer o direito previsto na alínea b) do número anterior os membros que tiverem as quotas em atraso por período superior a seis meses.

Artigo 8º

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Contribuir para a realização dos fins da ADC, designadamente prestando a colaboração especializada que lhes for solicitada e prestigiando com a sua acção a política externa de Cabo Verde e a função diplomática;
- b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos ou escolhidos;
- c) Pagar a jóia e as quotas.

Artigo 9º

(Suspensão, readmissão e perda da qualidade de membro)

1. Podem ser suspenso da sua qualidade de membro efectivo os membros que, sem razão fundamentada, tenham quotas em atraso por um período superior a doze meses.

2. Perdem a qualidade de membro efectivo:

- a) os que o solicitarem por escrito;
- b) os que deixarem de integrar a carreira diplomática.

3. Os membros que hajam sido suspenso, com base no fundamento referido no número um do presente artigo, podem readquirir a sua qualidade de membro efectivo mediante o pagamento das quotas em atraso e de uma multa equivalente ao montante em que é fixado a jóia.

Artigo 10º

(Expulsão)

1. A Pena de expulsão só poderá ser imposta aos membros que firam gravemente os interesses morais ou patrimoniais da ADC, ou adoptem, de forma sistemática, conduta manifestamente contrária aos seus fins.

2. A pena de expulsão é de competência da Assembleia Geral e poderá ser proposta pelo Conselho Directivo ou por pelo menos dez por cento dos membros efectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Secção I

Das disposições gerais

Artigo 11º

(Órgãos sociais)

1. São órgãos da ADC:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal;

2. O Conselho Directivo e o Conselho Fiscal são eleitos para um mandato de um ano.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 12º

(Definição e composição)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da ADC e é constituída por todos os seus membros.

Artigo 13º

(Competência da Assembleia)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de actuação e aprovar o plano de actividades;
- b) Aprovar o relatório anual do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal;
- c) Eleger os membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- e) Deliberar sobre a dissolução da ADC e destino do respectivo património;
- f) Ratificar ou deliberar sobre o estabelecimento de relações com outras Associações Nacionais e Estrangeiros;
- g) Deliberar sobre a suspensão ou expulsão de membros;
- h) Deliberar sobre a admissão de membros honorários.

Artigo 14º

(Capacidade eleitoral)

Têm capacidade eleitoral os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15º

(Voto por delegação)

1. Os membros que se encontrem impedidos de participar nas assembleias poderão delegar, por escrito o exercício do seu direito de voto na pessoa de um outro membro efectivo, o qual poderá substabelecer desde que para tal lhe tenha sido conferida autorização pelo outorgante.

2. O direito de voto respeitante à suspensão e expulsão de membros nos termos referidos no número um do artigo oitavo e no artigo nono só poderá ser exercido por delegação escrita que contenha expressamente poderes para tal.

3. Nenhum membro pode intervir nas sessões da Assembleia em representação de mais de dois outros membros.

Artigo 16º

(Sessões)

1. A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária duas vezes por ano.

2. A Assembleia Geral pode ainda reunir-se em sessão extraordinária:

- a) Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A pedido do Conselho Directivo;
- c) A pedido de pelo menos dez membros efectivos.

Artigo 17º

(Comunicação de convocatórias)

1. As convocatórias serão expedidas pela mesa da Assembleia Geral, devendo constar a data, o local e a ordem do dia da Assembleia Geral.

2. As convocações serão feitas com uma antecedência não inferior a quinze dias sobre a data prevista para a realização da Assembleia Geral.

3. No caso da realização de uma Assembleia Geral extraordinária e caso a gravidade e a urgência da questão a ser analisada o justifique, a mesa da Assembleia Geral poderá emitir a convocatória com uma antecedência não inferior a três dias sobre a data da realização da referida sessão.

Artigo 18º

(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 19º

(Quorum)

1. As reuniões da Assembleia Geral funcionarão à hora marcada com um número de membros pelo menos igual a dois terços dos membros efectivos.

2. Caso não se verifique o previsto no número anterior, a Assembleia Geral poderá funcionar uma hora mais tarde desde que o número de presentes não seja inferior a um terço dos membros efectivos.

Artigo 20º

(Forma de deliberação)

1. A Assembleia Geral delibera ordinariamente segundo o sistema de braço levantado.

2. Se porém um terço dos sócios presentes o requerer, ou tratando-se de deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas c), d), e) e g) do artigo décimo terceiro, as votações far-se-ão por escrutínio secreto.

Artigo 21º

(Votação)

1. Salvo o disposto nos números seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

2. As deliberações respeitantes às matérias referidas no artigo nono e nas alíneas d) e g) do artigo décimo terceiro exigem a maioria de dois terços dos votos expressos.

3. A deliberação sobre a dissolução da ADC requer o voto favorável de três quartos dos votos expressos.

Secção III

Da Presidência

Artigo 22º

(Presidente da Assembleia Geral)

Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- c) O mais que lhe for atribuído pela Assembleia Geral.

Artigo 23º

(Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente da Assembleia Geral nas suas ausências e impedimentos;
- b) Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Secção IV

Do Conselho Directivo

Artigo 24º

(Definição)

O Conselho Directivo é órgão colegial que assegura a deliberação e a gestão quotidiana da ADC, nos termos dos artigos terceiro e décimo terceiro.

Artigo 25º

(Composição)

1. O Conselho Directivo compõe-se de um presidente, um Vice-Presidente e três vogais.

2. Apenas poderão ser eleitos para o Conselho Directivo os membros residentes na Praia.

Artigo 26º

(Competência)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Assegurar o funcionamento da ADC com vista à realização dos seus fins;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e o relatório anual;
- c) Tomar quaisquer decisões ou medidas que não sejam da exclusiva competência da Assembleia Geral;
- d) Propor a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- e) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral.

Artigo 27º

(Competência do Presidente)

Ao Presidente do Conselho Directivo compete:

- a) Representar a ADC;
- b) Orientar, coordenar e dinamizar a actividade do Conselho Directivo;
- c) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas pelo Conselho Directivo.

Artigo 28º

(Vice-Presidente e vogais)

1. O Vice-Presidente coadjuva o Presidente, substituindo-o durante as suas ausências e impedimentos, e exercer as funções que lhe forem por ele delegadas.

2. As áreas da Administração e Finanças, Actividades Sócio-Culturais e Formação serão dirigidas por cada um dos vogais eleitos, sem prejuízo de outras tarefas que lhes possam ser cometidas.

Artigo 29º

(Sessão e deliberações)

1. O Conselho Directivo deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês.
2. O Conselho Directivo só poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria.

Secção V

Do Conselho Fiscal

Artigo 30º

(Definição e competência)

O Conselho Fiscal é o órgão a quem compete a fiscalização das actividades, cabendo-lhe em especial:

- a) Examinar periodicamente a situação financeira da ADC e proceder à verificação dos valores patrimoniais.
- b) Emitir parecer sobre o relatório do conselho directivo.

Artigo 31º

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais.

CAPÍTULO IV

Da organização financeira

Artigo 32º

(Receitas)

1. Constituem receitas da ADC o produto das jóias e das quotizações, os juros de depósitos que possua, subsídios ou quaisquer outros valores que venham a ser-lhe atribuídos.
2. O montante das quotizações bem como as modalidades do seu pagamento serão determinados pela Assembleia Geral.

Artigo 33º

(Movimento financeiros)

A arrecadação de receitas e o pagamento das despesas autorizadas pelo Conselho Directivo, serão da competência de um membro deste órgão que para tal for indicado, o qual juntamente com o presidente ou vice-presidente poderá movimentar a conta bancária da ADC.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Artigo 34º

(Destinos dos bens)

Em caso de dissolução, os bens da ADC serão destinados ao fundo social do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 35º

(Normas aplicáveis)

No casos omissos neste Estatutos aplicar-se-á o disposto na legislação vigente.

Fiz a leitura da prese escritura em voz alta e clara ao outorgante e a explicação do seu conteúdo.

Cartório Notarial das Região de Primeira Classe da Praia, 7 de Julho de 1995. — O Notário substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conservatória do Registo Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 4454
- c) Que foi requerida pelo nº 4
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

OBS: Deverá pedir a conversão em definitiva ou prorrogação do prazo antes de seis meses a partir da data de registo:

José Maria Ferreira Almeida

Pelo Conservador, *Mª do Céu M. Rocha*

Ap. 04/991115.-Início de actividade.

Data: 991115:

Identificação civil: José Maria Ferreira Almeida, solteiro, maior, residente em Achadinha — Praia.

Actividade Comercial: Prestação de serviço na área de canalização hidráulica.

Sede: Achadinha.

Denominação: CANOTEC de José Maria F. Almeida

Capital: 250 000\$

Natureza: Definitiva.

Praia, 15 de Novembro de 1999. — Pelo Conservador, *Mª do Céu M. Rocha*.

Caixa Económica de Cabo Verde

CONVOCATÓRIA

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Caixa Económica de Cabo Verde tem a honra de convocar os excelentíssimos accionistas para uma reunião extraordinária que se realizará no dia 7 de Dezembro p.f. na sede do INPS — Instituto Nacional da Previdência Social na Avenida Amílcar Carbral da cidade da Praia, pelas 18h00, tendo como ordem do dia os seguintes pontos:

1. Apreciação dos documentos resultantes da privatização dos 40% do capital social que o Estado detinha na CECV:
 - a) Acta das negociações;
 - b) Contrato de compra da sociedade.
2. Alteração dos estatutos da sociedade.
3. Apreciação, aprovação e/ou modificação da proposta do acordo para-social dos principais accionistas (MONTEPIO GERAL/ÍMPAR, INPS e Correios de Cabo Verde);
4. Eleição dos órgãos da sociedade CECV — Caixa Económica de Cabo Verde.
5. Apreciação e aprovação do Plano estratégico para o Desenvolvimento da Caixa Económica de Cabo Verde para 1999 - 2003.

Praia, aos 10 de Novembro de 1999. — A Presidente da Mesa de Assembleia Geral, *Maria Deolinda Delgado Monteiro Fonseca*.